



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0183.1/2019

“Reconhece o Município de Blumenau, como Capital Catarinense de Transplantes de Órgãos.”

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que visa reconhecer o Município de Blumenau como a Capital Catarinense de Transplantes de Órgãos (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição legislativa (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

A atuação da equipe multiprofissional do Hospital Santa Izabel de Blumenau, aliada à sua coragem de inovar, possibilitou fazer um pequeno hospital do interior do Estado de Santa Catarina uma referência em serviços de alta complexidade em todo o país!

A abrangência no atendimento de alta complexidade estende-se para os 293 municípios catarinenses, inclusive para pacientes oriundos de outros Estados do Brasil com a realização de cirurgias de transplantes de Coração, Córnea; Rim; Fígado; Pâncreas, Rim-Pâncreas e Pâncreas Isolado.

Possui vocação para a alta complexidade, tanto que está hoje entre os cinco principais hospitais que realizam transplantes de fígado no Brasil, reconhecido nacionalmente pelo pioneirismo e excelência.
[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de junho de 2019 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, no termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.



II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação do art. 144, I c/c art. 210, II, ambos do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0183.1/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator